



ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO DE 15.060 DE 24 de setembro DE 1993
Reestrutura a Secretaria de Comunicação Social do Distrito Federal, aprova o respectivo Regimento e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, no exercício do cargo de Governador do Distrito Federal, e no uso das atribuições que lhe confere o art. 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e tendo em vista o que dispõem os arts. 5º e 13 da Lei nº 408, de 13 de janeiro de 1993,

DECRETA:

Art. 1º - Fica reestruturada, nos termos da Lei nº 408, de 13 de janeiro de 1993, a Secretaria de Comunicação Social do Distrito Federal, na forma que dispõe este Decreto.

Art. 2º - Fica aprovado o Regimento da Secretaria de Comunicação Social, que, assinado pelo Secretário de Comunicação Social, acompanha este Decreto.

Art. 3º - Serão extintos os cargos em comissão do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, constantes do Anexo I deste Decreto, no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Art. 4º - São criados os cargos em comissão no Quadro de Pessoal do Distrito Federal — parte relativa à Secretaria de Comunicação Social — constantes do Anexo II deste Decreto.

Art. 5º - A distribuição dos cargos em comissão da Secretaria de Comunicação Social pelas unidades administrativas é a constante do Anexo III.

Art. 6º - O prazo para a implantação da estrutura de que trata este Decreto é de até 30 (trinta) dias.

Art. 7º - O Secretário de Comunicação Social baixará normas complementares para execução das atividades de que trata este Decreto.

Art. 8º - As despesas decorrentes da aplicação deste Decreto correrão à conta de dotações orçamentárias da Secretaria de Comunicação Social.

Art. 9º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10 - Ficam revogados o Decreto nº 9.908/86 e demais disposições em contrário.

Brasília, 24 de setembro de 1993.
105ª da República e 34ª de Brasília.

BENÍCIO TAVARES

ANEXO I

ART. 2o. do DECRETO n.15.060 DE 24 de setembro DE 1993.
SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

UNIDADE	DENOMINAÇÃO	QUANT.	SÍMBOLO
GABINETE DO SECRETARIO	Assessor	02	DFA-12
	Secretário Executivo	04	DFA-10
	Secretário Administrativo	01	DFA-02
SEÇÃO DE EXPEDIENTE	Assessor	01	DFG-02
	Chefe da Seção de Expediente	01	DFG-02
DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL	Diretor da Divisão de Administração Geral	01	DFG-12
	Assistente	01	DFA-05
	Assistente	01	DFA-02
	Assistente	01	DFA-02
SEÇÃO DE PESSOAL	Chefe da Seção de Pessoal	01	DFG-02
SEÇÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS	Chefe da Seção de Orçamento e Finanças	01	DFG-05
SEÇÃO DE SERVIÇOS GERAIS	Chefe da Seção de Serviços Gerais	01	DFG-02
DIVISÃO DE DIVULGAÇÃO	Diretor da Divisão de Divulgação	01	DFG-12
	Assistente	01	DFA-05
	Assistente	02	DFA-02
SEÇÃO DE PUBLICAÇÃO	Chefe da Seção de Publicação	01	DFG-05
SEÇÃO DE EXPEDIENTE	Chefe da Seção de Expediente	01	DFG-02
SEÇÃO DE DISTRIBUIÇÃO	Chefe da Seção de Distribuição	01	DFG-02
COORDENADORIA DE IMPRENSA	Coordenador de Imprensa	01	DFG-13
	Assessor	05	DFA-11
	Secretário Administrativo	01	DFA-02
COORDENADORIA DE PUBLICIDADE	Coordenador de Publicidade	01	DFG-13
	Assessor	04	DFA-11
	Secretário Administrativo	01	DFA-02
COORDENADORIA DE RELAÇÕES PÚBLICAS E EDITORAÇÃO	Coordenador de Relações Públicas e Editoração	01	DFG-13
	Assessor	04	DFA-11
	Secretário Administrativo	01	DFA-02
	Assessor	01	DFA-02

ANEXO I
ART. 2o. do DECRETO n.15.060 DE 24 de setembro DE 1993.
EX-DEPARTAMENTO DE TURISMO

UNIDADE	DENOMINAÇÃO	QUANT.	SÍMBOLO
ASSESSORIA DE PLANEJAMENTO TURÍSTICO	Assessor	01	DFA-10
	Assessor	01	DFA-10
GERÊNCIA ADMINISTRATIVA	Gerente Administrativo	01	DFG-12
	Assistente	04	DFA-02
SEÇÃO DE CONTROLE DE PATRIMÔNIO	Chefe da Seção de Controle de Patrimônio	01	DFG-02
SEÇÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS	Chefe da Seção de Orçamento e Finanças	01	DFG-02
SEÇÃO DE COMUNICAÇÃO ADMINISTRATIVA	Chefe da Seção de Comunicação Administrativa	01	DFG-02
SEÇÃO DE TRANSPORTE E PORTARIA	Chefe da Seção de Transporte e Portaria	01	DFG-02

ANEXO II

ART. 3o. do DECRETO n.15.060 DE 24 de setembro DE 1993.

UNIDADE	DENOMINAÇÃO	QUANT.	SÍMBOLO
GABINETE DO SECRETARIO	Secretário Executivo	03	DFA-10
	Assistente	01	DFA-06
ASSESSORIA TÉCNICA	Chefe da Assessoria Técnica	01	DFG-12
	Assessor	02	DFA-11
DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL	Chefe da Divisão de Administração Geral	01	DFG-12
	Encarregado	01	DFG-02
	Encarregado	01	DFG-02
SERVIÇO DE PESSOAL	Chefe do Serviço de Pessoal	01	DFG-08
	Encarregado	01	DFG-02
SERVIÇO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS	Chefe do Serviço de Orçamento e Finanças	01	DFG-08
	Encarregado	01	DFG-02
	Encarregado	01	DFG-02
SERVIÇO DE APOIO ADMINISTRATIVO	Chefe do Serviço de Apoio Administrativo	01	DFG-08
	Encarregado	02	DFG-02
	Encarregado	02	DFG-02
DIVISÃO DE DIVULGAÇÃO	Chefe da Divisão de Divulgação	01	DFG-12
	Encarregado	03	DFG-02
SEÇÃO DE PUBLICAÇÃO	Chefe da Seção de Publicação	01	DFG-05
SEÇÃO DE FATURAMENTO E CONTROLE	Chefe da Seção de Faturamento e Controle	01	DFG-07
DEPARTAMENTO DE IMPRENSA	Diretor do Departamento de Imprensa	01	DFG-14
	Assessor	05	DFA-11
DIVISÃO DE FOTOGRAFIA	Chefe da Divisão de Fotografia	01	DFG-12
	Assessor	01	DFG-12
SERVIÇO DE LABORATÓRIO E EQUIPAMENTOS	Chefe do Serviço de Laboratório e Equipamentos	01	DFG-11
	Encarregado	01	DFG-02
DIVISÃO DE AVALIAÇÃO DE MÍDIA	Chefe da Divisão de Avaliação de Mídia	01	DFG-12
	Assessor	01	DFG-11
SERVIÇO DE JORNAL	Chefe do Serviço de Jornal	01	DFG-11
SERVIÇO DE RÁDIO E TELEVISÃO	Chefe de Serviço de Rádio e Televisão	01	DFG-10
	Assessor	01	DFG-11
DIVISÃO DE VÍDEO	Chefe da Divisão de Vídeo	01	DFG-11
	Assessor	01	DFG-11
SEÇÃO DE EDIÇÃO E CONTROLE DE FITAS	Chefe da Seção de Edição e Controle de Fitas	01	DFG-05
	Assessor	01	DFG-05
SERVIÇO DE ARQUIVO	Chefe do Serviço de Arquivo	01	DFG-10
	Encarregado	02	DFG-02

ANEXO III

ART. 3o. do DECRETO n.15.060 DE 24 de setembro DE 1993.

UNIDADE	DENOMINAÇÃO	QUANT.	SÍMBOLO
DEPARTAMENTO DE PUBLICIDADE	Diretor do Departamento de Publicidade	01	DFG-14
	Assessor	02	DFA-11
SERVIÇO DE PUBLICIDADE LEGAL	Chefe do Serviço de Publicidade Legal	01	DFG-11
	Assessor	01	DFG-11
SERVIÇO DE PUBLICIDADE INSTITUCIONAL	Chefe do Serviço de Publicidade Institucional	01	DFG-11
	Encarregado	01	DFG-02

ANEXO III

ART. 4o. do DECRETO n.15.060 DE 24 de setembro DE 1993.

UNIDADE	DENOMINAÇÃO	QUANT.	SÍMBOLO
GABINETE DO SECRETARIO	Secretário-Adjunto de Comunicação Social	01	CNE-04
	Chefe de Gabinete	01	CNE-05
	Secretário Executivo	03	DFA-10
	Assistente	01	DFA-06
ASSESSORIA TÉCNICA	Chefe da Assessoria Técnica	01	DFG-12
	Assessor	02	DFA-11
DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL	Chefe da Divisão de Administração Geral	01	DFG-12
	Encarregado	01	DFG-02
	Encarregado	01	DFG-02
SERVIÇO DE PESSOAL	Chefe do Serviço de Pessoal	01	DFG-08
	Encarregado	01	DFG-02
SERVIÇO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS	Chefe do Serviço de Orçamento e Finanças	01	DFG-08
	Encarregado	01	DFG-02
	Encarregado	01	DFG-02
SERVIÇO DE APOIO ADMINISTRATIVO	Chefe do Serviço de Apoio Administrativo	01	DFG-08
	Encarregado	02	DFG-02
	Encarregado	02	DFG-02

DIVISÃO DE DIVULGAÇÃO	:Chefe da Divisão de Divulgação	: 01	DFG-12;
	:Encarregado	: 03	DFG-02;
SEÇÃO DE PUBLICAÇÃO	:Chefe da Seção de Publicação	: 01	DFG-05;
SEÇÃO DE FATURAMENTO E CONTROLE	:Chefe da Seção de Faturamento e Controle	: 01	DFG-07;
DEPARTAMENTO DE IMPRENSA	:Diretor do Departamento de Imprensa	: 01	DFG-14;
	:Assessor	: 05	DFA-11;
DIVISÃO DE FOTOGRAFIA	:Chefe da Divisão de Fotografia	: 01	DFG-12;
SERVIÇO DE LABORATÓRIO E EQUIPAMENTOS	:Chefe do Serviço de Laboratório e Equipamentos	: 01	DFG-11;
	:Encarregado	: 01	DFG-02;
DIVISÃO DE AVALIAÇÃO DE MÍDIA	:Chefe da Divisão de Avaliação de Mídia	: 01	DFG-12;
SERVIÇO DE JORNAL	:Chefe do Serviço de Jornal	: 01	DFG-11;
SERVIÇO DE RÁDIO E TELEVISÃO	:Chefe de Serviço de Rádio e Televisão	: 01	DFG-10;
DIVISÃO DE VÍDEO	:Chefe da Divisão de Vídeo	: 01	DFG-11;
SEÇÃO DE EDIÇÃO E CONTROLE DE FITAS	:Chefe da Seção de Edição e Controle de Fitas	: 01	DFG-05;
SERVIÇO DE ARQUIVO	:Chefe do Serviço de Arquivo	: 01	DFG-10;
	:Encarregado	: 02	DFG-02;

ANEXO III
ART. 40. do DECRETO n.15.060 DE 24 de setembro DE 1993.

UNIDADE	DENOMINAÇÃO	QUANT.	SÍMBOLO
DEPARTAMENTO DE PUBLICIDADE	:Diretor do Departamento de Publicidade	: 01	DFG-14;
	:Assessor	: 02	DFA-11;
SERVIÇO DE PUBLICIDADE LEGAL	:Chefe do Serviço de Publicidade Legal	: 01	DFG-11;
SERVIÇO DE PUBLICIDADE INSTITUCIONAL	:Chefe do Serviço de Publicidade Institucional	: 01	DFG-11;
	:Encarregado	: 01	DFG-02;

Regimento da Secretaria de Comunicação Social

TÍTULO I

Das Competências Básicas e da Estrutura

CAPÍTULO I

Das Competências Básicas

Art. 10. - A Secretaria de Comunicação Social (SCS), órgão de Administração Superior, diretamente subordinada ao Governador do Distrito Federal, reestruturada pela Lei n. 408, de 13 de janeiro de 1993, tem por objetivo desenvolver atividades ligadas a relacionamento com a imprensa, relações públicas, publicidade e propaganda, pesquisa de opinião pública, regulação da comunicação social e coordenação do Diário Oficial do Distrito Federal, competindo-lhe basicamente:

I - estudar, propor, implementar e avaliar a política de comunicação social do Governo do Distrito Federal, abrangendo as áreas de imprensa, publicidade, relações públicas, pesquisa de opinião, editoração, fotojornalismo e cinejornalismo;

II - executar as atividades de comunicação social do Gabinete do Governador;

III - coordenar tecnicamente as atividades de comunicação social dos órgãos e entidades da administração do Distrito Federal;

IV - promover e avaliar levantamentos e pesquisas de opinião pública e de hábitos de comunicação, sugerindo aos diversos órgãos e entidades do Distrito Federal as alterações de procedimentos que os resultados das pesquisas aconselharem;

V - conduzir os processos de contratação dos serviços publicitários e aprovar as programações de mídia e as campanhas publicitárias dos órgãos e entidades do Distrito Federal;

VI - implantar, coordenar, orientar e controlar o sistema de publicidade do Governo do Distrito Federal, compreendendo todos os órgãos e entidades que compõem seu complexo administrativo;

VII - coordenar e divulgar o Diário Oficial do Distrito Federal;

CAPÍTULO II

Da Estrutura

Art. 20. - Para execução de suas atividades específicas e o cumprimento das atividades setoriais de administração geral, a Secretaria de Comunicação Social tem a seguinte estrutura administrativa:

GABINETE DO SECRETÁRIO

ASSESSORIA TÉCNICA

DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

Serviço de Pessoal
Serviço de Orçamento e Finanças
Serviço de Apoio Administrativo

DIVISÃO DE DIVULGAÇÃO

Seção de Publicação
Seção de Faturamento e Controle

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA

Divisão de Fotografia
Divisão de Avaliação de Mídia
Divisão de Vídeo
Serviço de Arquivo
Serviço de Laboratório e Equipamentos
Serviço de Rádio e TV
Serviço de Jornal
Seção de Edição e Controle de Fitas

DEPARTAMENTO DE PUBLICIDADE

Serviço de Publicidade Legal
Serviço de Publicidade Institucional

TÍTULO II

Das Competências Orgânicas

CAPÍTULO I

Do Gabinete

30. - Ao Gabinete do Secretário, órgão de direção superior, diretamente subordinado ao Secretário de Comunicação Social, compete:

I - promover a integração de todas as unidades da Secretaria;

II - preparar ou examinar expediente a ser assinado ou despachado pelo Secretário;

III - cuidar das audiências, visitas oficiais e entrevistas do Secretário;

IV - receber e encaminhar o expediente dirigido ao Secretário;

V - cuidar da correspondência do Secretário;

VI - orientar a execução, através da Divisão de Administração Geral, das atividades de pessoal, material e patrimônio, orçamento e finanças, transportes, documentação e comunicação administrativa;

VII - executar outras atividades que lhe sejam atribuídas.

CAPÍTULO II

Da Assessoria Técnica

Art. 40. - A Assessoria Técnica, órgão diretamente subordinado ao Gabinete do Secretário, compete:

I - executar e controlar as atividades inerentes à assessoria do Secretário;

II - coordenar a elaboração da programação de trabalho da Secretaria;

III - executar determinações específicas que lhe sejam cometidas.

CAPÍTULO III

Dos Departamentos e suas Unidades

Art. 50. - Ao Departamento de Imprensa, órgão de direção Superior, diretamente subordinado ao Secretário, compete:

I - dirigir, coordenar e controlar a execução das competências específicas e genéricas dos Serviços, Seções e Encarregados que fazem parte de sua estrutura;

II - estudar, propor, implementar e avaliar a política de relacionamento do Governo do Distrito Federal com a comunidade jornalística;

III - sistematizar, coordenar e orientar o relacionamento dos diversos órgãos e entidades da administração do Distrito Federal com a comunidade jornalística;

IV - prestar assistência aos jornalistas que cobrem o Governo do Distrito Federal, abrindo fontes, organizando entrevistas, dando acesso aos arquivos do Departamento e sugerindo pautas;

V - executar a cobertura jornalística, fotográfica, cinematográfica e videográfica de obras, eventos e fatos de interesse do Governo do Distrito Federal e distribuir os materiais assim produzidos para os órgãos de comunicação;

VI - organizar e manter atualizados os arquivos de materiais produzidos, documentos oficiais e outros de interesse jornalístico e de materiais veiculados por órgãos de comunicação imprensa e eletrônica.

Art. 60. - A Divisão de Fotografia, órgão executivo, diretamente subordinado ao Departamento de Imprensa, compete:

I - acompanhar a agenda diária do Governador, fazendo a cobertura fotográfica e seus atos;

II - fotografar e encaminhar material aos meios de comunicação sobre temas de interesse do Governo do Distrito Federal;

III - manter arquivo de fotos e negativos para atender a quaisquer necessidades das empresas jornalísticas;

IV - reproduzir fotos que sejam solicitadas pelos jornais;

V - manter cobertura permanente em audiências concedidas pelo Governador em seu gabinete ou fora dele.

Art. 70. - A Divisão de Avaliação de Mídia, órgão executivo, diretamente subordinado ao Departamento de Imprensa, compete:

I - selecionar matérias referentes ao Governo do Distrito Federal;

II - fazer resumo dos noticiários local e nacional referentes a Brasília;

III - gravar notícias de rádio e televisão;

IV - analisar e providenciar resposta quando necessário;

Art. 80. - A Divisão de Vídeo, órgão executivo, diretamente subordinado ao Departamento de Imprensa, compete:

I - controlar, através de fitas de vídeo, todas as notícias referente ao Governo do Distrito Federal;

II - executar outras atividades que lhe sejam conferidas.

Art. 90. - Ao Serviço de Arquivo, órgão executivo, diretamente subordinado ao Departamento de Imprensa, compete:

I - guardar e manter em local de fácil acesso informações de interesse do Governo do Distrito Federal divulgadas pelo imprensa;

II - acompanhar, através dos meios de comunicações, as críticas feitas ao Governo do Distrito Federal;

III - fazer cadastro de lideranças políticas que habitualmente se manifestam acerca de temas que digam respeito ao Governo;

IV - fornecer informações aos meios de comunicação sobre matérias já publicadas ou enviadas pelo Departamento de Imprensa;

V - organizar matérias sobre cada Secretaria, Empresa ou órgão público.

Art. 10. - Ao Serviço de Laboratório e Equipamentos, órgão executivo, diretamente subordinado à Divisão de Fotografia, compete:

I - fazer reprodução de fotos em tamanho e quantidade exigidos;

II - fazer revelação de negativos;

III - fazer revelação de papel;

IV - garantir ampliações quando necessárias, assim como suas cópias;

V - identificar o material fotográfico produzido;

Art. 11. - Ao Serviço de Rádio e TV, órgão executivo, diretamente subordinado à Divisão de Avaliação de Mídia, compete:

I - fazer cobertura das audiências, reuniões e visitas do Governador;

II - distribuir para as rádios e televisões matérias e fitas gravadas com pronunciamentos e entrevistas do Governador;

III - participar de entrevistas com o secretariado, diretores e presidentes de órgãos do Governo do Distrito Federal para encaminhamento às emissoras;

IV - contribuir na divulgação dos atos do Executivo.

Art. 12. - Ao Serviço de Jornal, órgão executivo, diretamente subordinado à Divisão de Avaliação de Mídia, compete:

I - manter repórteres informados sobre notícias veiculadas;

II - garantir acompanhamento das matérias enviadas aos jornais;

III - funcionar com fonte para elaboração de pautas;

V - avaliar as matérias publicadas e propor medidas quanto a sua repercussão;

Art. 13. - À Seção de Edição e Controle de Fitas, órgão executivo, diretamente subordinado à Divisão de Vídeo, compete:

I - gravar e promover a edição de fitas de notícias relativas ao Governo do Distrito Federal;

II - executar outras atividades que lhe sejam cometidas.

Art. 14. - Ao Departamento de Publicidade, órgão de direção superior, diretamente subordinado ao Secretário, compete:

I - dirigir, coordenar e controlar a execução das competências específicas e genéricas dos Serviços que fazem parte de sua estrutura;

II - estudar, propor, implementar e avaliar a política de publicidade do Governo do Distrito Federal;

III - planejar, encomendar e, em caráter exclusivo, por delegação do Secretário, aprovar campanhas publicitárias no âmbito do Governo do Distrito Federal;

IV - controlar as programações de mídia da Administração do Distrito Federal, inclusive de seus órgãos e entidades;

V - executar contratos de prestação de serviços publicitários da Administração Direta do Distrito Federal;

VI - promover, contratar e adquirir assinaturas de pesquisas de audiência e hábitos de comunicação no âmbito do Distrito Federal.

Art. 15. - Ao Serviço de Publicidade Institucional, órgão executivo, diretamente subordinado ao Departamento de Publicidade, compete:

I - exercer a interação no que diz respeito ao serviço de publicidade institucional entre a Secretaria, demais órgãos do Governo do Distrito Federal, agências de publicidade e veículos de comunicação no que respeita à produção, veiculação, acompanhamento de material informativo relacionado às ações governamentais;

II - fazer lançamento contábil;

III - exercer outras atividades que sejam cometidas.

Art. 16. - Ao Serviço de Publicidade Legal, órgão executivo, diretamente subordinado ao Departamento de Publicidade, compete:

I - exercer a interação na que diz respeito ao serviço de publicidade legal entre a Secretaria, demais órgãos do Governo do Distrito Federal, agências de publicidade e veículos de comunicação, nas matérias referentes a editais, avisos, citações e similares;

II - receber matérias, autorizar a veiculação e promover sua publicidade;

III - fazer lançamentos contábeis;

IV - exercer outras atividades que sejam cometidas.

CAPÍTULO IV

Da Divisão de Administração Geral e suas Unidades

Art. 17. - À Divisão de Administração Geral, órgão diretivo-executivo, diretamente subordinado ao Secretário, compete:

I - dirigir, coordenar e controlar a execução das competências específicas e genéricas dos Serviços de Pessoal, de Orçamento e Finanças e de Apoio Administrativo;

II - manter documento e material bibliográfico de utilização sistemática e permanente das unidades orgânicas que lhe são subordinadas;

III - cumprir e fazer cumprir as normas baixadas pelos órgãos centrais de sistemas;

IV - preparar e datilografar expedientes e atos oficiais;

V - guardar documentos e processos de interesse temporário do Gabinete;

VI - executar outras atividades que lhe forem atribuídas.

Art. 18. - Ao Serviço de Pessoal, órgão executivo, diretamente subordinado à Divisão de Administração Geral, e vinculado, para fins de orientação normativa e controle técnico ao órgão central do sistema de pessoal da Secretaria de Administração, compete:

I - manter e controlar o registro funcional dos servidores;

II - providenciar os atos necessários ao provimento e vacância de cargos em comissão da Secretaria;

III - adotar medidas relativas à efetuação do pagamento dos direitos dos servidores;

IV - apurar a frequência dos servidores;

V - prestar informações a respeito dos direitos e deveres dos servidores;

VI - controlar as férias, afastamentos e licenças dos servidores;

VII - registrar e controlar a lotação dos servidores;

VIII - expedir declarações funcionais e preencher proposta para empréstimos em consignações;

IX - instruir os pedidos de retificação de frequência e os de remoção e requisição nos termos da legislação específica;

X - manter controle sobre os cargos em comissão da Secretaria;

XI - executar outras atividades que lhe forem cometidas.

Art. 19. - Ao Serviço de Orçamento e Finanças, órgão executivo, diretamente subordinado à Divisão de Administração Geral, e vinculado, para fins de orientação normativa e controle técnico, aos órgãos centrais dos sistemas de orçamento, planejamento, despesa e contabilidade, compete:

I - registrar e movimentar os créditos orçamentários da Secretaria;

II - realizar e controlar a execução orçamentária da Secretaria, bem como propor as alterações que se fizerem necessárias;

III - emitir empenhos, bem como promover suas retificações e anulações, quando necessárias;

IV - adotar as providências relativas à liquidação da despesa;

V - providenciar pagamentos e recolhimentos, quando devidos;

VI - controlar a aplicação de suprimentos de fundos concedidos a servidores da Secretaria;

VII - providenciar a celebração de contratos e convênios de interesse da Secretaria;

VIII - colaborar na elaboração da proposta orçamentária da Secretaria;

IX - executar outras atividades que lhe forem cometidas.

Art. 20. - Ao Serviço de Apoio Administrativo, órgão executivo, diretamente subordinado à Divisão de Administração Geral, e vinculado, para fins de orientação normativa e controle técnico, aos órgãos centrais dos sistemas de material, transporte, comunicação administrativa e administração patrimonial, compete:

I - executar atividades de documentação com aquisição, recolhimento, registro, classificação, catalogação, inventário e conservação de documentos;

II - prestar informações sobre documentos sob sua guarda;

III - executar atividades de administração de material e patrimônio, relacionadas com fornecedores, licitação, recebimento, guarda, controle de utilização, manutenção e conservação de material;

IV - controlar os veículos sob sua responsabilidade e observar as normas expedidas pelo órgão central do sistema;

V - executar outras atividades que lhe forem cometidas.

CAPÍTULO V

Da Divisão de Divulgação e suas Unidades

Art. 21. - À Divisão de Divulgação do Diário Oficial do Distrito Federal, órgão diretivo-executivo, diretamente subordinado ao Secretário, compete:

I - dirigir, coordenar e controlar a execução das competências específicas e genéricas das Seções de Publicação e Faturamento e Controle;

II - promover a elaboração gráfica dos jornais e publicações a seu cargo;

III - promover, diretamente ou através de terceiros, a impressão das publicações a seu cargo;

IV - controlar e fiscalizar a impressão, a distribuição e a venda avulsa de jornais e publicações oficiais;

V - elaborar e propor a programação anual dos trabalhos das seções que lhe são diretamente subordinadas.

VI - exercer outras atividades que lhe sejam cometidas.

Art. 22. - A Seção de Publicação, órgão executivo, diretamente subordinada à Divisão de Divulgação do Diário Oficial do Distrito Federal, compete:

I - receber, conferir as matérias oficiais e particulares;

II - codificar e retransmitir as matérias para publicação;

III - controlar a atestar as matérias publicadas;

IV - manter arquivo das publicações;

V - executar serviços de datilografia;

VI - revisar a matéria publicada, anotando erros e omissões;

X - executar outras atividades que lhe sejam cometidas.

Art. 23. - A Seção de Faturamento e Controle, órgão executivo, diretamente subordinado à Divisão de Divulgação do Diário Oficial do Distrito Federal, compete:

I - elaborar a tabela de preços das publicações oficiais e particulares, das assinaturas e dos exemplares do jornal oficial;

II - medir e taxar as publicações oficiais e particulares;

III - receber, conferir, providenciar e arquivar empenhos;

IV - emitir faturas;

V - controlar o recolhimento de quantias referentes às publicações pagas, às assinaturas e aos exemplares do jornal oficial;

VI - elaborar a movimentação financeira da Divisão;

VIII - expedir as correspondências oficiais da Divisão.

XI - executar outras atividades que sejam cometidas.

CAPÍTULO VI

Das Competências Genéricas

Art. 24. - A todos os órgãos da Secretaria de Comunicação Social compete genericamente:

I - executar serviços auxiliares necessários ao cumprimento de suas atividades;

II - sugerir ou adotar medidas necessárias à melhoria da execução de suas respectivas atividades;

III - elaborar e propor à unidade a que estiver subordinado, a programação administrativa anual e plurianual;

IV - manter documentos e material bibliográfico de utilização sistemática e permanente;

V - requisitar, manter e conservar o material permanente necessário ao desenvolvimento dos serviços;

VI - requisitar material de consumo;

VII - elaborar atos relativos às respectivas competências;

VIII - promover o desenvolvimento de seus recursos humanos;

IX - fornecer dados para a elaboração da proposta orçamentária, da programação de trabalho e do relatório anual da Secretaria.

TÍTULO III

Das atribuições do Secretário e dos Demais Cargos de Natureza Especial e em Comissão

CAPÍTULO I

Do Cargo de Secretário de Comunicação Social

Art. 25. - Ao Secretário de Comunicação Social cabe desempenhar as seguintes atribuições:

I - dirigir as atividades da Secretaria, expedindo orientação e normas, quando necessárias;

II - propor ao Governador do Distrito Federal diretrizes para a política local relativa à função comunicação social;

III - aprovar programas e projetos para realização das atividades de competência da Secretaria;

IV - aprovar e encaminhar a proposta orçamentária anual da Secretaria;

V - firmar convênios e contratos de interesse da Secretaria;

VI - referendar Decretos relacionados com as competências da Secretaria;

VII - administrar créditos orçamentários na qualidade de ordenador de despesa quanto aos gastos com publicação e divulgação;

VIII - propor a designação, nomeação, dispensa e exoneração de pessoal para Cargos em Comissão, Funções de Assessoramento Superiores - FAS, na forma da legislação vigente;

IX - solicitar a contratação de pessoal ou serviço técnico especializado, na forma da legislação vigente;

X - promover a realização de auditorias administrativas e operacionais;

XI - conceder gratificação por encargo em gabinete para o pessoal lotado na Secretaria, nos termos da legislação vigente;

XII - exercer o poder disciplinar;

XIII - decidir em grau de recurso, os atos e despachos dos titulares de órgãos que lhe forem diretamente subordinados;

XIV - instaurar sindicância e processo administrativo;

XV - homologar ou dispensar licitação, observada a legislação vigente;

XVI - impor multas com relação ao atraso na execução de serviços referentes à propaganda e publicidade;

XVII - julgar e decidir sobre pedidos de prorrogação de prazos, retificação ou cancelamento de empenhos;

XVIII - cumprir e fazer cumprir este Regimento e a legislação pertinente à Secretaria;

XIX - delegar e subdelegar competências de acordo com o legislação específica;

XX - autorizar viagens em objeto de serviço, nos termos da legislação específica;

XXI - exercer outras atividades que lhe sejam cometidas.

CAPÍTULO II

Dos Cargos de Secretário-Adjunto e de Chefe de Gabinete

Art. 26. - Ao Secretário-Adjunto de Comunicação Social cabe desempenhar as seguintes atribuições:

I - coordenar todas as atividades da Secretaria;

II - assistir e substituir o Secretário no desempenho de suas atribuições;

Art. 27. - Ao Chefe de Gabinete da Secretaria de Comunicação Social cabe as seguintes atribuições:

I - coordenar as atividades de administração geral da Secretaria;

II - assistir o Secretário nos compromissos sociais.

CAPÍTULO III

Dos Demais Cargos em Comissão

Art. 28. - Aos Diretores de Departamento e Chefes de Divisão cabe desempenhar as seguintes atribuições:

I - planejar, dirigir e coordenar as atividades das unidades administrativas que lhe são subordinadas;

II - avaliar o desempenho do órgão;

III - despachar documentos e processos de sua competência e encaminhar os demais;

IV - exercer outras atividades que lhe sejam cometidas.

Art. 29. - Ao Chefe da Divisão de Administração Geral cabe desempenhar as seguintes atribuições:

I - coordenar e controlar a execução setorial das atividades dos órgãos que lhe são diretamente subordinados;

II - propor a instauração de sindicância e processo administrativo;

III - despachar processos e documentos de sua competência;

IV - expedir instruções para os demais órgãos integrantes da estrutura da Secretaria sobre a execução dos assuntos que constituem matéria de sua competência;

V - exercer outras atividades que lhe sejam cometidas.

Art. 30. - Ao Chefe de Assessoria Técnica cabe desempenhar as seguintes atribuições:

I - coordenar as atividades relativas ao assessoramento do Gabinete;

II - executar outras atividades que lhe sejam conferidas.

Art. 31. - Aos ocupantes de cargo em comissão cabe, ainda, desempenhar as seguintes atribuições:

I - controlar as atividades dos órgãos subordinados;

II - distribuir tarefas aos seus auxiliares;

III - aprovar as atividades do respectivo órgão e expedir atos internos relativos a sua execução;

IV - prestar assistência ao Secretário na área de sua competência;

V - sugerir a nomeação ou exoneração de ocupantes de cargos em comissão integrantes do respectivo órgão;

VI - propor a instauração de sindicância e processo administrativo;

VII - orientar e aprovar a elaboração da programação anual, da proposta orçamentária e do relatório anual do respectivo órgão;

VIII - adotar providências que visem ao treinamento e aperfeiçoamento de pessoal do respectivo órgão;

Art. 32. - Aos Assessores, dentro de suas respectivas áreas, cabe desempenhar as seguintes atribuições:

I - assessorar o chefe imediato em assuntos de natureza técnica ou administrativa;

II - elaborar projetos referentes às competências do órgão;

III - realizar estudos técnicos e emitir parecer;

IV - coletar e coordenar documentação e outros dados técnicos vinculados às atividades do órgão;

V - colaborar na elaboração da programação anual, da proposta orçamentária e do relatório anual do órgão;

VI - exercer outras atividades que lhe sejam cometidas.

Art. 33. - Aos Secretários Executivos cabe desempenhar as seguintes atribuições:

I - anotar e lembrar os compromissos assumidos pelo Secretário;

II - transmitir determinações superiores e acompanhar o seu cumprimento;

III - implementar providências determinadas;

IV - prestar assistência administrativa ao Secretário;

V - supervisionar trabalhos burocráticos;

VI - exercer outras atribuições de nível superior que lhe sejam cometidas.

Art. 34. - Aos Encarregados cabe desempenhar as seguintes atribuições:

I - executar as atividades que lhe forem cometidas;

TÍTULO IV

Das Substituições

Art. 35. - O Secretário de Comunicação Social, nos seus impedimentos e ausências, tem como substituto eventual e automático o Secretário-Adjunto.

Art. 36. - Os ocupantes de cargos em comissão, nos impedimentos legais ou eventuais, terão substitutos designados na forma da legislação vigente.

TÍTULO V

Do Relacionamento, Articulações e das Disposições Finais

Art. 37. - Para fins de orientação normativa, controle técnico e fiscalização específica, a que se refere o Parágrafo único, do artigo 13, da Lei n. 4.545, de 10 de dezembro de 1964, os órgãos da Secretaria de Comunicação Social obedecerão às seguintes vinculações:

I - o Serviço de Pessoal, ao órgão central do sistema de pessoal;

II - o Serviço de Orçamento e Finanças, aos órgãos centrais dos sistemas de orçamento, planejamento, despesa e contabilidade;

III - o Serviço de Apoio Administrativo, aos órgãos centrais dos sistemas de material, transporte, patrimônio e comunicação administrativa;

Art. 38. - A Secretaria de Comunicação Social caberá estudar, propor, implantar e avaliar o sistema de comunicação social do Distrito Federal, orientando tecnicamente as unidades executoras, integrantes da administração direta e indireta;

Art. 39. - A subordinação hierárquica dos órgãos da Secretaria define-se pela posição de cada um deles na estrutura orgânica e pelo enunciado de suas competências neste regimento.

Art. 40. - O planejamento global da Secretaria de Comunicação Social será o resultado dos planejamentos setoriais de cada órgão de sua estrutura.

Art. 41. - As dúvidas surgidas na interpretação deste Regimento serão dirimidas pelo Secretário de Comunicação Social.

Brasília, 24 de setembro de 1993.

WELINGTON LUIZ MORAES
Secretário de Comunicação Social